



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DSE Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA  
R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI  
PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE  
VIAGENS PARA VOOS REGULARES  
INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Segunda Classe Daniella Ortega de Paiva Menezes, nomeada pela Portaria nº. 1.665, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº. 33 de 15 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº. 1204457, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede na rua das Esmeraldas 395, 12º andar, Bairro Jardim, Santo André – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Gean Ricardo Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 2.996.706, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 016.169.099-86, tendo em vista o que consta no Processo nº

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

09047.000155/2022-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato DSE Nº 03/2022, decorrente do Pregão nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência, mantidos os preços globais e individuais do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2022, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO		Quantidade Anual Estimada (unidades)	Valor Unitário (em reais)	Valor Anual Estimado Máximo (em reais)	
Agenciamento	1	Emissão de bilhete de passagem aérea para voos domésticos. O serviço abrange assessoria, além de cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo.	1.100	-0,46	-506,00
	2	Emissão de bilhete de passagem aérea para voos internacionais. O serviço abrange assessoria, além de cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro-viagem.	5.330	-0,46	-2.451,80
	3	Alteração e cancelamento de bilhete de passagem aérea (voos domésticos e voos internacionais). O serviço abrange assessoria, além de cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso de bilhete aéreo.	1.000	-0,46	-460,00
Repasse	4	Repasse: voos domésticos. Abrange o valor das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos para voos domésticos.	1.100	1.337,94	1.471.734,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



5	Repasse: voos internacionais. Abrange o valor das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos para voos internacionais.	5.330	6.088,27	32.450.479,10
6	Repasse: seguro-viagem. Abrange o valor dos prêmios devidos às seguradoras em razão da contratação de seguro-viagem.	100	293,99	29.399,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>33.948.194,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2022, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será prorrogado por 12 (doze) meses e terá vigência de 12 de julho de 2023 a 11 de julho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total anual estimado do Presente Termo Aditivo é de R\$ 33.948.194,30 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. A CONTRATADA declina do direito de requerer reajuste, sendo mantidos os preços inicialmente contratados, conforme item 18.2 do Termo de Referência do Pregão DSE nº 01/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Gestão/Unidade	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
Fonte	100	Tesouro Nacional
Classificação Funcional Programática	35101.07.122.0032.2000.0001.0005	MRE Movimentação de Pessoal no Brasil Transporte de bagagem
Elemento de despesa	3390.39	Transporte de bagagem
Plano Orçamentário	2000.0001.0005	Movimentação de Pessoal no Brasil

4.2. No próximo exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação observará as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global, totalizando o valor de R\$ 339.481,94 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços unitários e globais do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2022 permanecem os mesmos preços constantes do contrato original para este novo período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.2. Eventuais reajustes subsequentes poderão ser considerados após o interregno mínimo de um ano, conforme sistemática estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2022 que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 10 de julho de 2023

**DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES**  
Diretora do Departamento do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores

**GEAN RICARDO MORAES**  
Sócio/Administrador  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas

**Viviane Ferreira Lopes Diniz**  
Chefe da Divisão de Pagamentos  
CPF 055.348.227-08

**Morgana Lino Costa de Souza**  
Assistente da Divisão de Pagamentos  
CPF 042.198.941-60